



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016

PROCESSO Nº 094/2016

CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: EDITORA N D J LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **EDITORA N D J LTDA**, com sede na Rua Pedro Américo, 68 - 5º, 6º, 7º andares, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01045-912, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.102.785/0001-32, neste ato representada pelo Sr. MARTINHO ALVES DA COSTA, brasileiro, portador do RG n.º 9.741.520 SSP/SP e do CPF n.º 001.172.263-00 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de assinatura de periódico BDM – Boletim de Direito Municipal, para atender as necessidades do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, além do Boletim Jurídico acima citado, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, o seguinte:

- a) Orientação jurídica gratuita durante a vigência do contrato, juntamente com acesso ao site com login e senha personalizada.
- b) Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento, durante a vigência da assinatura, conforme proposta n.º 322985.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, o preço de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), referente à aquisição do BDM – Boletim de Direito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

5.2 Os pagamentos serão efetivados à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro.

Banco do Brasil **Agência: 1202-5** **C/C: 92.141-6**

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, entre 01 de agosto de 2016 e 01 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para o **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1 A Inexigibilidade da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 08 de Julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Oziel Pires de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva

Martinho Alves da Costa

Diretor Comercial
EDITORA N D J LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402.283.368-50

Nome:

CPF: Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica
Câmara Municipal de Itapeva/SP